

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001748  
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

Parecer/Voto CEE/CEB N. 524/2018

1. Histórico

O Colégio Estadual Boa Nova, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Júlia Carlos de Souza, Qd. 54, Lote 01, S/N, Setor Boa Nova, em Professor Jamil - GO, por meio de seu gestor, requer deste Conselho o credenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fls. 01;
- ✓ Certidão de autodefinição, fl. 02;
- ✓ Justificativa acerca do alvará da vigilância sanitária e alvará do corpo de bombeiros, fl. 03;
- ✓ Resolução, fls. 04/05;
- ✓ Alvará da vigilância sanitária, fl. 06;
- ✓ Regimento escolar, fls. 07/63;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 64/103;
- ✓ Ata de aprovação do regimento escolar e PPP, fls. 104/109;
- ✓ Matriz curricular, fl. 110/111;
- ✓ Calendário escolar, fl. 112;
- ✓ Relatório da Subsecretaria, fls. 113/118;
- ✓ Nominata dos docentes, fl. 119/120;
- ✓ Planos de ação, fls. 121/122;
- ✓ Infraestrutura, fl. 123/125;
- ✓ Acero bibliográfico, fls. 126/135;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fls. 136;
- ✓ Numero de alunos por sala, fl. 137;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001748  
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- ✓ IDEB, fl. 138;
- ✓ Estatuto do Conselho escolar, fls. 139/157;
- ✓ Ordem de serviço / Termo de visita da inspeção escolar, fls. 158/160;
- ✓ Laudo técnico, fls. 161/165;
- ✓ Despacho, fl. 166.

## 2. Análise

O Colégio Estadual Boa Nova obteve o credenciamento e a renovação da autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, por meio da Resolução CEE/CEB N. 524/2014, com vigência até 31/12/2017.

O Colégio possui um cantinho de leitura em cada sala de aula. A relação do acervo perfaz o número total de 165 livros. Folhas 126/135. Dispõe também de 03 salas de aula, 02 banheiros para alunos, 01 banheiro para funcionários, cozinha, laboratório de informática, sala de professores, sala de coordenação, depósito, secretaria, área de recreação, cantina e sala de AEE,

Dados estatísticos: 145 alunos matriculados, 20 alunos transferidos, 122 alunos aprovados e 03 alunos reprovados. Folha 136.

O Colégio justifica na folha 03 a ausência do Certificado do Corpo de Bombeiros.

IDEB observado em 2015 foi de 5,7 e a meta projetada foi de 5,3. Folha 138.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. 02 dos 06 professores não são licenciados em pedagogia. 01 professora é licenciada em letras e 01 professora é historiadora. Folha 119.
2. O Colégio não possui um espaço físico para a biblioteca.

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**PROTOCOLO N.: 201800044001748**  
**INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Nova**  
**ASSUNTO: Renovação**

**DE: 11/04/2018**

3. No Projeto Político Pedagógico trata as decisões do conselho de classe como soberanas. Folha 96
4. O Regimento Interno apresenta flagrantes impropriedades no Art. 93 que trata da classificação do aluno que estiver fora do sistema educacional há mais de 02 anos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

**3. Voto**

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Boa Nova**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Júlia Carlos de Souza, Qd. 54, Lote 01, S/N, Setor Boa Nova, Professor Jamil/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2021.
- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2021.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001748  
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- ✓ **Adequar** a habilitação do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 77- (...)*

*I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"*

- ✓ **Adequar** o Art. 93, do Regimento Escolar, que trata da Classificação do aluno que se acha fora do sistema educativo há mais de 2 (dois) anos, conforme orientação da Resolução CCE/CP N. 05/2011, Art.110:

*"A classificação somente poder ser aplicada, ao aluno que comprovadamente, não possuir escolarização anterior ou se achar fora do sistema Educativo há mais de 01 (um) ano e que demonstrar, de forma satisfatória, o grau de desenvolvimento e experiência compatíveis com aqueles exigidos nas séries ou para a qual for submetido à avaliação."*

- ✓ **Adequar** o espaço físico para a implantação da biblioteca ao que determina o Art. 119, § 1º, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

*"Art. 119- (...)*

*§ 1º Toda escola deve obrigatoriamente implantar e implementar sua biblioteca, atualizando constantemente o acervo, dando preferência às demandas oriundas dos conteúdos curriculares de suas respectivas séries, módulos, ciclos e etapas."*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201800044001748  
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

*“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).*

*§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)*

*§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)”*

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

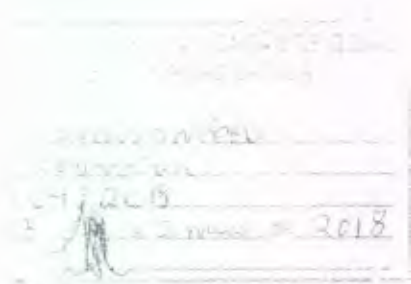
PROTOCOLO N.: 201800044001748  
INTERESSADO: Colégio Estadual Boa Nova  
ASSUNTO: Renovação

DE: 11/04/2018

- **Determinar** aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições do Parecer CEE-CP nº 03/2018 e da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Político Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 27 dias do mês de setembro de 2018.



  
**Ítalo de Lima Machado**  
Conselheiro Relator